

Grelha de correção do exame de Direito Internacional Público I

(9/1/2017)

2º Ano – Turma A

Regente: Profª Doutora Ana Guerra Martins

I

a) Validade jus internacional (1,5 valor):

- ✓ Os chefes de Estado e os Ministros dos Negócios Estrangeiros são plenipotenciários funcionais, pelo que, de acordo com o artigo 7.º, n.º 2, al. a), da CVDT são competentes para a prática de todos os atos relativos à conclusão de um tratado, incluindo a negociação e a aprovação do texto do tratado;
- ✓ Os Ministros dos Negócios Estrangeiros, de acordo com o mesmo preceito têm competência para a assinatura do tratado quer essa assinatura tenha como efeito o acordo quanto ao texto quer se trate de uma assinatura que vincula o Estado.

b) Validade jus constitucional (2,5 valores):

- ✓ Acordo de amizade – ao Governo compete a negociação de convenções internacionais (artigo 197º, nº 1, al. b) da CRP, pelo que o Presidente da República não era competente do ponto de vista jurídico-constitucional para a negociação. Tratando-se de uma convenção internacional de amizade a sua aprovação compete à AR (artigo 161º, nº 1, al. i), da CRP) por resolução (artigo 166º, nº 5, da CRP) e deveria ter revestido a forma solene de tratado. O PR deveria ter ratificado e não assinado o tratado (artigo 135º, al. b), CRP).
- ✓ Acordo comercial – ao Governo compete a negociação de convenções internacionais (artigo 197º, nº 1, al. b) da CRP), pelo que o Presidente da República não era competente do ponto de vista jurídico-constitucional para a negociação. Já a aprovação pelo Governo, sob a forma de decreto é conforme à Constituição (artigo 197.º, nº 1, al. c), e nº2, da CRP) assim como a assinatura do Presidente da República (artigo 134º, al. b), da CRP).

c) Argumentos do Japão e de Portugal (2 valores):

- ✓ Argumentos do Japão:
 - Incumprimento do tratado – artigo 26.º CVDT;
 - impossibilidade superveniente de execução (artigo 61º CVDT) – discutir se os requisitos do preceito estão preenchidos
- ✓ Argumentos de Portugal:
 - exceção do não cumprimento do tratado (artigo 60.º CVDT) – discutir se os requisitos do preceito estão preenchidos.

d) Argumentos do assessor jurídico do Governo (2 valores):

É certo que o acordo de amizade não seguiu os trâmites constitucionalmente previstos (ver resposta à alínea b)), mas isso não significa que o acordo seja inexistente. Tratando-se de inconstitucionalidade formal e orgânica aplica-se internamente o artigo 277.º/2 CRP e internacionalmente o artigo 46.º da CVDT. Explicar

- e) Competência do TIJ para dirimir o conflito (2 valores)
- explicar que o TIJ tem competência para dirimir conflitos entre Estados (artigos 93.º da CNU e 34.º e 36.º do ETIJ. A sua jurisdição não é obrigatória (análise do artigo 36.º do Estatuto do TIJ

II

O comentário da frase deve tocar nas seguintes matérias:

- o que é a personalidade jurídica internacional (1 valor)
- o Estado como sujeito exclusivo do DI (1 valor)
- evolução das relações internacionais e novos problemas mundiais após a II Guerra Mundial que o Estado por si só é incapaz de resolver (1 valor)
- importância atual das OI's (1 valor)
- ONG's e das empresas transnacionais no DI – são sujeitos de DI? (1 valor)
- o indivíduo como sujeito de DI (1 valor)

Não esquecer que um comentário implica tomar posição no sentido de concordar ou discordar com o que é dito na frase e não apenas tratar das matérias referidas (1 valor)

III

- Explicar a votação no Conselho de Segurança (artigo 27.º da CNU) (1 valor)
- Duplo veto – a decisão de saber se uma questão é procedimental, ou não, é considerada como não procedimental. Como tal os membros permanentes do Conselho de Segurança têm um primeiro direito veto. Na votação da matéria propriamente dita voltam a ter direito de veto – logo, 2.º veto (1 valor)